

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.:	E-12/003/100279/2018
Data de Autuação:	13/12/2018
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Análise da possibilidade de encaminhamento dos relatórios anuais de qualidade da água em outras formas, diversa da atualmente praticada (Impressa).
Sessão Regulatória:	26 de Março de 2019

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em razão do REQ. AGENERSA/SECEX N° 471/2018¹, de 12 de dezembro de 2018, tendo como justificativa, a Deliberação AGENERSA n°. 3.639 de 29 de Novembro de 2018, art. 5º².

Através do Of. AGENERSA/SECEX n° 872/2018³, de 21/12/2018, foi informado à Concessionária, à autuação do referido processo administrativo, conforme disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA n° 3.639, de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018⁴.

Através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR N° 663/2018⁵, de 15/01/2019, os autos foram distribuídos a minha Relatoria.

Foi encaminhado o Of. AGENERSA/CODI/SS n°. 08/2019⁶, assinando prazo de 10 (dez) dias, para manifestação da Concessionária.

A Concessionária por meio da Carta – CAJ – 091/19⁷, protocolizada nesta Agência em 08/02/2019, em atenção ao Ofício supramencionado, solicitou a *“dilação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis, afim de ter tempo hábil para análise do processo.”*.

¹ Fls. 03.

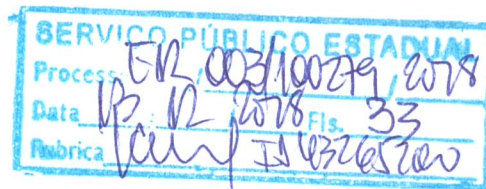
² Art. 5º - Determina a instauração de processo regulatório específico para análise acerca da possibilidade de encaminhamento dos Relatórios Anuais de Qualidade da Água em outras formas, diversa da atualmente praticada (impressa), para todas as Concessionárias Reguladas pela AGENERSA.

³ Fls. 10/11.

⁴ Fls. 04.

⁵ Fls. 12.

⁶ Fls. 16.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

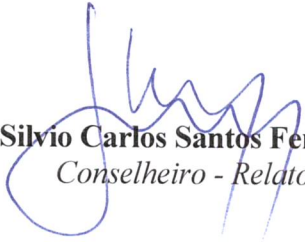
Através de Ofício⁸, foi concedido prazo até o dia 21/02/2019.

A Concessionária CAJ, encaminhou a Carta CAJ -110/19, de 20/02/2019, fls. 21, informando que *“além da versão impressa entregue junto a fatura de água mensal, também disponibilizamos o relatório anual de qualidade de água, em nossas lojas de atendimento (Araruama, Saquarema, São Vicente e Silva Jardim) e em nosso site: WWW.aguasdejuturnaiba.com.br.”*.

A CASAN⁹, em atenção ao despacho de fls. 24 do p.p., informou que *“após analisar a Carta CAJ – 110/19, às fls. 23 do p.p., está de acordo com os termos da mesma, por estar cumprindo o art. 5º da Deliberação AGENERSA Nº 3639/2018, uma vez que disponibiliza os Relatórios Anuais de Qualidade de Água, além da versão impressa entregue junto com as faturas mensais de água, disponibiliza nas Lojas de Atendimento, em: Araruama, Saquarema, São Vicente e Silva Jardim e no site: WWW.aguasdejuturnaiba.com.br.”*.

Em seu parecer de fls. 28/29, a Procuradoria, entendeu que *“a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº. 3639, de 29 de Novembro de 2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018.”*.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

⁷ Fls. 20.

⁸ Fls. Of. AGENERSA/CODIR/SS Nº 10/2019, de 11/02/2019, fls. 21..

⁹ Fls. 25.



SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	ENL 003/100279/2018
Data:	12/12/2018
Fis.:	34
Assinatura:	[Assinatura]

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.:	E-12/003.100279/2018
Data de Autuação:	13/12/2018
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Análise da possibilidade de encaminhamento dos relatórios anuais de qualidade da água em outras formas, diversa da atualmente praticada (Impressa).
Sessão Regulatória:	26 de Março de 2019

VOTO

O presente processo foi aberto em razão do REQ. AGENERSA/SECEX N° 471/2018¹, de 12 de dezembro de 2018, tendo como justificativa, a Deliberação AGENERSA n°. 3.639 de 29 de Novembro de 2018, art. 5º².

Através do Of. AGENERSA/SECEX n° 872/2018³, de 21/12/2018, foi informado à Concessionária, à autuação do referido processo administrativo, conforme disposto no art. 5º da Deliberação AGENERSA n° 3.639, de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018⁴.

Através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR N° 663/2018⁵, de 15/01/2019, os autos foram distribuídos a minha Relatoria.

Às fls. 21, consta a Carta CAJ -110/19, de 20/02/2019, através da qual a Concessionária informa que *“além da versão impressa entregue junto a fatura de água mensal, também disponibilizamos o relatório anual de qualidade de água, em nossas lojas de atendimento (Araruama, Saquarema, São Vicente e Silva Jardim) e em nosso site: WWW.aguasdejuturnaiba.com.br.”*.

A Câmara de Saneamento⁶, após analisar a supracitada carta, informa que *“ está de acordo com os termos da mesma, por estar cumprindo o art. 5º da Deliberação AGENERSA N° 3639/2018, uma vez que*

¹ Fls. 03.

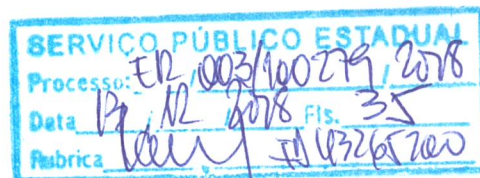
² Art. 5º - Determina a instauração de processo regulatório específico para análise acerca da possibilidade de encaminhamento dos Relatórios Anuais de Qualidade da Água em outras formas, diversa da atualmente praticada (impressa), para todas as Concessionárias Reguladas pela AGENERSA.

³ Fls. 10/11.

⁴ Fls. 04.

⁵ Fls. 12.

⁶ Fls. 25.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

disponibiliza os Relatórios Anuais de Qualidade de Água, além da versão impressa entregue junto com as faturas mensais de água, disponibiliza nas Lojas de Atendimento, em: Araruama, Saquarema, São Vicente e Silva Jardim e no site: WWW.aguasdejuturnaiba.com.br."

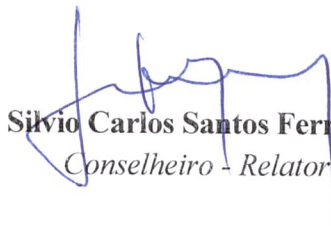
Em seu parecer de fls. 28/29, a Procuradoria, entendeu que "a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº. 3639, de 29 de Novembro de 2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018."

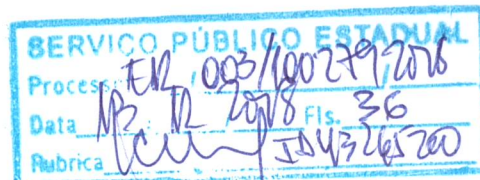
Após análise do Parecer Técnico da Câmara de Saneamento Básico, e da r. Procuradoria, desta Agência Reguladora, passo a Relatar: o presente processo foi aberto em razão do artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.639/2018, de 29/11/2018, que Determina a instauração de processo regulatório específico para análise acerca da possibilidade de encaminhamento dos Relatórios Anuais de Qualidade da Água em outras formas, diversa da atualmente praticada (impressa), para todas as Concessionárias Reguladas pela AGENERSA. Motivo pelo qual, recomendo ao Conselho Diretor desta AGENERSA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, cumpriu o estabelecido no artigo 5º, da Deliberação AGENERSA nº. 3.639 de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É como voto


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3767

, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA -
ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE
ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS ANUAIS
DE QUALIDADE DE ÁGUA EM OUTRAS FORMAS,
DIVERSA DA ATUALMENTE PRATICADA
(IMPRESSA).**

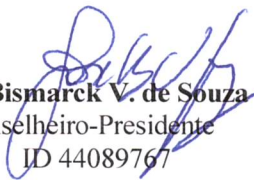
**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o
que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100279/2018, por unanimidade,
DELIBERA:

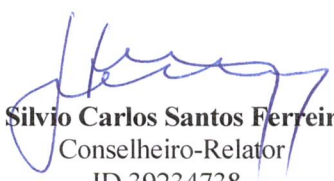
Art. 1º - Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, cumpriu o estabelecido no artigo 5º, da
Deliberação AGENERSA nº. 3.639 de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

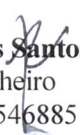
Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Adriana Miguel Saad
Vogal